

**REVOGADO**



## **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

### **ATO Nº 48/CSJT.GP.SG.CGPES, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

Regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Grau, a regra prevista no art. 18, §3º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com a redação conferida pela Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso da atribuição conferida pelo art. 10, inciso XVI, do Regimento Interno do CSJT,

Considerando a edição da Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012, que altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que confere competência ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho para baixar atos regulamentares necessários à aplicação da lei, observada a uniformidade de critérios e procedimentos;

**RESOLVE**, ad referendum do Plenário:

Art. 1º A partir de 31 de dezembro de 2012, os servidores e empregados públicos cedidos aos Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.112/90, investidos em função comissionada, perceberão a remuneração do seu cargo efetivo ou emprego permanente acrescida do valor da função comissionada constante do Anexo VIII da Lei nº 11.416/2006.

Art. 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho arcarão com o ônus da remuneração e dos encargos sociais definidos em lei dos servidores e empregados cedidos:

I - de órgãos e entidades dos Estados e Municípios, assim como do Distrito Federal cuja remuneração não seja custeada pela União;

II - de empresas públicas e sociedades de economia mista, que não percebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da folha de pagamento de pessoal.



**Fonte:** Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1178, 5 mar. 2013. Caderno Judiciário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 2-3.

Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 10, 15 mar. 2013, p. 6-7.



Art. 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão, quanto aos servidores cedidos dos órgãos e entidades de que trata o inciso I do art. 2º:

I - efetuar o reembolso das despesas com a remuneração e encargos sociais; ou

II - proceder ao pagamento diretamente em folha, deduzidos os descontos legais.

Art. 4º Na hipótese de empregados cedidos das entidades de que trata o inciso II do art. 2º, a remuneração será paga pela entidade cedente, devendo o Tribunal Regional do Trabalho efetuar o reembolso das despesas realizadas.

Art. 5º Para fins do reembolso dos valores de que tratam os arts. 3º, inciso I, e 4º, o órgão ou entidade cedente apresentará mensalmente planilha constando o valor a ser reembolsado, discriminado por parcela remuneratória, acompanhada da comprovação de pagamento, devendo o Tribunal efetuar o ressarcimento no mês subsequente.

Art. 6º Em caso de opção do Tribunal pelo pagamento direto na folha, os servidores deverão apresentar, no prazo de 30 dias, e sempre que houver alteração, certidão expedida pelo órgão ou entidade cedente, em que constem todos os valores percebidos no seu órgão de origem, discriminado por parcela remuneratória, inclusive os encargos sociais.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, os Tribunais Regionais do Trabalho providenciarão o recolhimento dos encargos sociais decorrentes aos órgãos competentes.

Art. 7º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão adotar as providências necessárias ao retorno do servidor ao órgão de origem, quando da não apresentação dos documentos de que tratam os artigos 5º e 6º, após notificação ao servidor e ao órgão cedente.

Art. 8º As despesas decorrentes do ônus da remuneração e demais vantagens dos servidores e empregados cedidos deverão ocorrer, exclusivamente, no elemento de despesa 96, observando-se o Grupo de Natureza de Despesa (GND), segundo cada despesa (1 - Pessoal ou 3 - Outras Despesas Correntes).

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho cessionário.

Art. 10 Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 4 de março 2013.

**Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN**  
**Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



**Fonte:** Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1178, 5 mar. 2013. Caderno Judiciário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 2-3.

Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 10, 15 mar. 2013, p. 6-7.